



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA ELFA
MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO
DO MEDICAMENTO L-ASPARAGINASE, NAS
SEGUINTE CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA, com sede na rua Projetada, nº 106, lote D, sala 3, Sítio Athayde, Praia do Jacaré, Cabedelo-PB – CEP: 58.310-000, Fone: (83) 2106-2500, e-mail: cotaçãopublica@grupoelfa.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0002-26, neste ato representada por sua Procuradora, CINTHIA FERNANDES GONÇALVES, brasileira, casada, analista de Licitação, possuidora da CI nº 2.819.839 (2ª via) – SSP/PB e do CPF/MF nº 051.134.864-93, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no Processo nº 2018/115947, Dispensa de Licitação nº 010/2018, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.629, de 04/08/2018, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do medicamento L-ASPARAGINASE (nativa, recombinante ou Peguilada), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme abaixo discriminado:

01	ONCASPARGASE 750 U/ML INJ. SOL, CT C/1 FA VD INC X 5ML (L-ASPARAGINASE) Apresentação: Oncaspargase fr c/ 5ml sol. inj. c/3750u Fabricado por: PEGASPARGASE	90	FA	R\$ 5.144,20	R\$ 462.978,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto visando atender o planejamento estratégico do Hospital Ophir Loyola, observando o abaixo explicitado:



- 2.1) O número de parcelas será de acordo com a solicitação de empenho do CONTRATANTE;
- 2.2) O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após a data do recebimento da Nota de empenho, que será transmitida através de fax/e-mail;
- 2.3) O medicamento deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico – Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sítio na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, CEP: 66063-240 Belém-PA, no horário de 08h às 12h e de 14h às 16h, em dias úteis ou Unihealth Logística Hospitalar e Sistemas de Saúde – Rodovia BR 316, Km 10, nº 3651, Uriboca, Marituba/PA, conforme indicado no empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 462.978,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente às parcelas recebidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos



indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 462.978,00



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 29/06/2018 até 26/12/2018, período em que seus preços não poderão ser reajustados

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE;

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Instrumento;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste instrumento;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou fiscal designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Prestar garantia contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses;



- V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Fornecer os produtos conforme a proposta apresentada e especificações;
- VII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XIII. No ato da entrega dos medicamentos seja acompanhado o laudo de controle de qualidade, com os resultados, as faixas de normalidade e a farmacopéia de referência, referente ao lote dos produtos que estão sendo entregues;
- XIV. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos medicamentos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado e em condição de conferência, dentro de prazo estabelecido neste Instrumento;
- XV. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos medicamentos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo Almoxarifado acolhido pelo serviço de farmácia central e em condições de conferência;
- XVII. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Instrumento ou usar de má fé, ficará sujeito as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.2. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou de entrega dos insumos;

10.2.3. De 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou entrega dos insumos.

10.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este Hospital.



10.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos contratados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

10.2.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

10.2.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

10.2.7. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

10.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.2.10. A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

10.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no presente ajuste e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no contrato e que interfira no seu bom andamento;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;



III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida na legislação ou no contrato;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor ÍTALO DE JESUS COSTA DE SOUZA, e nos seus impedimentos pelo servidor FERNANDO CARIBÉ DE MORGADO JÚNIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 29 de junho de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

ELFA MEDICAMENTOS LTDA
CINTHIA FERNANDES GONÇALVES
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora SONIA GORETH DE IRDILIAS VIANA, Escrivão, matrícula nº 5087473/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE,
 Hospital Ophir Loyola.
 Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334369

PORTARIA Nº 455/2018 - GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/107180 de 14/03/2017.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARILEIA PORTO DE OLIVEIRA, Nutricionista, matrícula nº 5571502/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARILEIA PORTO DE OLIVEIRA, Nutricionista, matrícula nº 5571502/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334371

PORTARIA Nº 459/2018 - GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/45295 de 10/11/2017.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora DORJA LEITE FERREIRA, Cargo Comissionado (Psicólogo), matrícula nº 5993904/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora DORJA LEITE FERREIRA, Cargo Comissionado (Psicólogo), matrícula nº 5993904/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334380

PORTARIA Nº 468/2018 - GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2016/96305 de 05/03/2018.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARILEIA SUELEN DOS PRAZERES CAMPOS, Nutricionista, matrícula nº 5890711/1, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética, referente ao 2º trimestre de 28/07/2014 a 27/07/2017.

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, da servidora JAMILI M. SAMPIN DOS PRAZERES CAMPOS, Nutricionista, matrícula nº 5890711/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334377

PORTARIA Nº 456/2018-GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/51358

de 28/11/2017.
CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora NIELE CAROLINE VASCONCELOS MEDEIROS, Fonoaudióloga, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 16/07/2018 a 14/08/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora NIELE CAROLINE VASCONCELOS MEDEIROS, Fonoaudióloga, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 16/07/2018 a 14/08/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334376

de 28/11/2017.
CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora NIELE CAROLINE VASCONCELOS MEDEIROS, Fonoaudióloga, matrícula nº 5890970/1, lotada na Divisão de Fonoaudiologia, referente ao 2º trimestre de 02/04/2014 a 01/08/2017.

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora NIELE CAROLINE VASCONCELOS MEDEIROS, Fonoaudióloga, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 16/07/2018 a 14/08/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334370

PORTARIA Nº 463/2018-GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/547367 de 18/12/2017.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARIA AUXILIADORA FERREIRA VERAS, Agente Administrativo, matrícula nº 3260291/1, lotada no Centro de Genética Oncológica, referente ao 6º trimestre, de 01/07/2004 a 02/07/2007 (30 dias).

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARIA AUXILIADORA FERREIRA VERAS, Agente Administrativo, matrícula nº 3260291/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334383

PORTARIA Nº 438/2018 - GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do art. 91 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e dada a apresentação dos Requerimentos de Nascimento nº 067898 01 55 2018 3 00237 [810146480 00.

RESOLVE:
 I-CONCEDER ao servidor DAVYSON NASCIMENTO DE SENA, Agente Administrativo, matrícula nº 5993923/3, lotado na Unidade de Controle e Higieneização de Pessoal (UCOP), 10(doz) dias de licença paternidade, no período de 23/05/2018 a 01/06/2018.

II - Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação, retroagindo suas efeitos a data de 23/05/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 18 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334387

PORTARIA Nº 462/2018-GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/111448 de 16/03/2017

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora LUZAMOR RIBAS JARDIM, Auxiliar Operacional, matrícula nº 3257070/1, lotada no Sítio de Registro Hospitalar de Câncer-RHC, referente ao 6º trimestre, de 01/04/2008 a 31/03/2011.

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora LUZAMOR RIBAS JARDIM, Auxiliar Operacional, matrícula nº 3257070/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 16/07/2018 a 14/08/2018.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola

Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334378

PORTARIA Nº 464/2018-GAB/DG/HCL.
 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 403/2018, publicada no DOE nº 33.629 de 04/06/2018 e:

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/750730 de 02/06/2014

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO, matrícula nº 3260917/1, lotada no Departamento de Enfermagem, referente ao 6º trimestre, de 24/02/2012 a 23/02/2015 (30 dias)

RESOLVE:
 CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 3260917/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HCL, para ser gozada no período de 02/07/2018 a 07/04/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.
 Hospital Ophir Loyola.
 Em, 21 de junho de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral do HCL em exercício

Protocolo: 334367

DESTAQUE FISCAL DE CONTRATO

PORTADA FISCAL DE CONTRATO Nº 447/2018-GAB/DG/HCL.
 O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 403-GAB/DG/HCL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e suas alterações.

RESOLVE:
 Designar o servidor desta Autarquia ITALDO DE JESUS COSTA DE SOUZA, Invenção biotecnológica, matrícula nº 5789990/2-HCL, lotado na Divisão de Fomento do HCL e, no seu impedimento a servidor FERNANDO CARIBE DE MORGADO JUNIOR, matrícula nº 5727934/1-HCL, farmacêuticos biotecnólogos, lotado na Divisão de Administração - CAF do Hospital Ophir Loyola, para a função de licitação do Contrato Administrativo nº 149/2018 - HCL.

Remessa para a empresa ELFA FARMACIUTICOS LTDA, que tem como objeto o fornecimento do medicamento L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), no período de 180 (cento e oitenta) dias, Processo nº 2018/115947.

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em exercício

Protocolo: 334698

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018-HCL.
 Objeto: Fornecedor do medicamento L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Global: R\$ 462.978,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais).

Data Assinatura: 29/06/2018
 Vigência: 29/06/2018 até 26/12/2018
 Processo nº 2018/115947, Dispensa de Licitação nº 010/2018, com Fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

Objeto: L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, Processo nº 2018/115947.

Objeto: L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, Processo nº 2018/115947.

TERMO ADITIVO A CONTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 697/2018-HCL.
 Data Assinatura: 03/07/2018
 Processo nº: nº 2018/256.940

Justificativa: Alterar o endereço e endereço da empresa INSTRUMENTOS HOSPITALARES FIEEL para RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES F COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FIEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.453.134/0007-25.

Objeto: L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, Processo nº 2018/115947.

Objeto: L-ASPARAGINASE (nome, reconhecimento de Registro), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, Processo nº 2018/115947.

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
 Diretor Geral em exercício

Protocolo: 333967